

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADCOINTER E MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Por este instrumento contratual, de um lado a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS A.S. - ADCOINTER, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lúcia, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.693.502/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Presidente Camila Sandri Sirena, pela Diretora Técnica Stella Mari Pradella e pelo Diretor Administrativo Fernando Silvestrin, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa MARTIGNONI, DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecido(a) na Rua Luzitana, 925, bairro Higienópolis em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.805/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Diego Martignoni, brasileiro, solteiro, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.666.870-73, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato que se regerá pelas normas, condições e demais especificações contidas neste Contrato estando a presente contratação regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas vigentes à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, na área de direito administrativo, civil, trabalhista e acompanhamento processual e outras tarefas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o **preço mensal bruto de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e o valor global anual do contrato totaliza o **valor bruto anual de R\$ 28.800.00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro: O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste contrato, sendo que o valor acima estabelecido constará como valor bruto na nota fiscal, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro na execução dos serviços contratados e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, veículos, ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços, sendo que no preço contratado já estão incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços (lucros, tributos, leis sociais, encargos trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, locação, energia elétrica, transmissão de dados pela internet e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços), excetuados os valores relativos a custas processuais, emolumentos, honorários de sucumbência, depósitos judiciais e demais valores que competem as partes efetuar o pagamento.

Tabela 1 – Especificação do objeto e o valor unitário mensal e o valor total global a serem pagos pelo período de 12 meses de contrato.

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
01	12	Meses	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, na área de direito administrativo, civil, trabalhista e acompanhamento processual e outras tarefas afins, conforme os incisos de I a XXVII, Parágrafo Único da Clausula Primeira do Objeto.	2.400,00	28.800,00

Parágrafo terceiro: Fica a cargo da CONTRATADA encaminhar mediante visto do(s) advogado(s) as guias relativas ao pagamento das custas processuais, depósitos recursais, depósitos judiciais e os honorários de sucumbência, devendo ser encaminhadas as cópias das determinações judiciais/notas de expediente e as correspondentes guias para pagamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para a Coordenadoria Financeira da CONTRATANTE através do e-mail: financeiro@ceasaserra.com.br

Parágrafo Quarto – Fica a cargo da CONTRATANTE pagar os valores devidos e previstos no parágrafo anterior, mediante a quitação das guias de

pagamento, bem como, o envio de cópias das guias devidamente pagas para a CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA através de requisição escrita por correio eletrônico.

Parágrafo Quinto - Os honorários de sucumbência pertencem única e exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - As despesas outras que forem necessárias ao fiel desempenho dos serviços contratados, como material de expediente, cópias e despesas de correio, serão ressarcidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE nos mesmos valores dos gastos, mediante comprovação com notas e/ou recibos e/ou relatórios, desde que a(s) nota(s) e/ou recibo(s) sejam emitidos com nome e CNPJ da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Não será permitida a subcontratação dos serviços e, estes, deverão ser realizados pelos proprietários, advogados associados e/ou representantes legais da CONTRATADA ou por empregados formalmente contratados com registro do vínculo na carteira profissional de trabalho e previdência social, sendo que os serviços de advogado deverão ser prestados por advogado com registro profissional na OAB/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma do Pagamento

O pagamento do valor mensal será efetuado até o **20º dia do mês subsequente** a prestação dos serviços, de acordo com o preço apresentado na proposta e após aprovação da nota fiscal pela Coordenadoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE, sendo que, esta, deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE com até 15 (quinze) dias de antecedência a data prevista para o pagamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias de serviços prestados.

Parágrafo Segundo: A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(rão) conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente (Dispensa de Licitação Nº 10/2019), bem como destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA as faturas ou Notas Fiscais que não forem aprovadas, juntamente com as informações que motivaram sua rejeição, no prazo de até 2(dois) dias úteis, contados do recebimento das mesmas, para que sejam efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Quarto: As devoluções das faturas não aprovadas, em hipótese alguma, servirão de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o Contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e/ou irregularidades nos serviços e/ou materiais utilizados para o fornecimento e a execução do objeto contratado, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, que poderá solicitar as alterações, substituições, retificações necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário, a ser expedido pela CONTRATADA e encaminhado com antecedência para a sede da CONTRATANTE, ou em espécie, neste último caso, mediante recibo assinado pelo (s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos valores mensais devidos, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

a) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenadoria Administrativa Financeira;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo: A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o índice IGP-M(FGV), com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

Parágrafo Nono: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimento de custos ou despesas provenientes de fornecimento do objeto contratado que não foi prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação fiscal em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independente de garantia ofertada, poderão, a critério da Diretoria da

CONTRATANTE, serem retidos créditos devidos à CONTRATADA para garantia de eventual condenação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste de Preço e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

Durante o prazo de vigência não incidirão reajustes nos preços contratados.

Parágrafo Primeiro: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, devendo ser formalizado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes e mediante prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

a) quando houver modificação das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento de parcelas mensais fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data de 17 de abril de 2019, **não podendo ser prorrogado**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução do Objeto

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a execução os serviços.

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços consistirá no seguinte:

I - elaboração e acompanhamento de contratos, convênios, termos de permissão em vigência ou a serem firmados na vigência do presente contrato consistindo em assessoria para revisão, adequação, montagem de procedimentos licitatórios, ajustes contratuais, rescisões, aditamentos.

II – elaboração de comunicados, informações, ofícios, notificações de decisão, notificações para aplicação de penalidade, advertências, auto de infrações, entre outros, relacionados aos contratos administrativos e usuários da CEASA-Serra.

III - preparação, elaboração e execução de procedimentos licitatórios que tem por objeto a ocupação dos espaços físicos intitulados boxes, depósitos, pedras, lojas, floricultura, terrenos localizados na CEASA/Serra-Caxias do Sul, bem como, serviços com empresas terceirizadas, tais como vigilância, contabilidade entre outros;

IV - elaboração de editais e acompanhamento de licitações;

V - assessorar a comissão de licitações da Empresa;

VI - elaboração e formalização de pareceres, justificativas e relatórios, relacionados aos assuntos da ADCOINTER e CEASA-Serra;

VII - prestar informações sobre normas jurídicas relacionadas aos assuntos da ADCOINTER e CEASA-Serra;

VIII - informações sobre legislação e orientação sobre aplicação da legislação federal, estadual e municipal aos casos concretos;

IX - avaliar normas e procedimentos internos, emitindo pareceres jurídicos quando solicitado;

X - modificação do Regulamento de Mercado em Vigor, se necessário;

XI - expedição de resoluções de mercado, quando solicitado;

XII - atuar e acompanhar processos administrativos, inclusive realizar audiências, quando necessário;

XIII - assessorar sindicâncias, analisar fatos, relatórios e documentos;

XIV - secretariar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e\ou Extraordinária da Empresa Pública;

XV – participar e acompanhar as reuniões mensais de Diretores, quando solicitado;

XVI – prestar assessoramento jurídico nas decisões da Diretoria;

XVII - acompanhar projetos de investimento, nos aspectos jurídicos;

XVIII - mediar questões, analisar legislação para atualização e implementação, assessora negociações da empresa com o sindicato, trabalhadores, fornecedores e poder público, quando necessário;

XIX - atuar em processos nas áreas do direito, como civil, trabalhista, tributário, empresarial, penal no interesse da Empresa, tanto novos, quanto os já em curso;

XX - propor ações, contestar ações, apresentar réplica, recursos cabíveis e etc., vindo a intervir no curso do processo;

XXI - realizar audiências em todos os processos da ADCOINTER e CEASA que serão substabelecidos (natureza cível, trabalhista, e etc.);

XXII - Instruir e orientar a empresa em todos os processos já em curso, quanto novos a serem interpostos;

XXIII - elaborar e acompanhar a prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado.

XXIV - atuar em processos perante o Tribunal de Contas do Estado;

XXV - representação da Empresa em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado;

XXVI – realização de no mínimo duas reuniões mensais na sede do CEASA/Caxias, quando a CONTRATANTE assim achar necessário, mediante prévio agendamento.

XXVII - Deverá enviar mensalmente para a CONTRATANTE relatório dos processos judiciais com a movimentação atualizada, com os seguintes dados do processo: Número; Área de Atuação; Comarca; Prognóstico; Data; Assunto; Responsável; Valor Causa; Fase; Parte Adversa; Objeto da Ação; Pedido; Contingência.

XXVIII - Deverá requerer por escrito os documentos eventualmente necessários para defesa da CONTRATANTE através do e-mail gerencia@ceasaserra.com.br e financeiro@ceasasserra.com.br com antecedência de, no mínimo, 2(dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa o GERENTE TÉCNICO

OPERACIONAL, ou, na sua ausência, o(a) COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO(A), na seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, mediante assinatura de recebimento da nota fiscal, pela Coordenadoria Administrativa Financeira, para efeito de posterior verificação de conformidade e aprovação dos serviços prestados;

b) **Definitivamente**, com a aprovação do GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL e aposição de sua assinatura na nota fiscal.

Parágrafo único: A fiscalização realizada pela CONTRATANTE e o recebimento definitivo dos serviços, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços técnicos prestados e da eventual responsabilização por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros por dolo ou culpa de seus prepostos e decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber o serviço contratado, sendo que, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.

II. a – Ao tomar ciência de toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato deverá a CONTRATANTE, imediatamente notificar à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los/indenizá-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.

III - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato.

IV - Agendar com antecedência de 02 (dois) dias as reuniões.

V – Proporcionar condições necessárias a regular execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, no horário de trabalho da sede administrativa.

VI – Fornecer à CONTRATADA a documentação e as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação vigente, obriga-se:

I – Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato.

II – A manter-se atualizada quanto a legislação vigente e aplicável, cumprindo os prazos legais e judiciais de forma a representar a CONTRATANTE de forma tempestiva e com a qualidade e conhecimento exigido dos profissionais da advocacia.

III – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a refazer os serviços no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

IV - A Indenizar terceiros e a CONTRATANTE relativamente a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

V – Manter sigilo de todas as informações e/ou fatos relativos a CONTRATANTE e que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços contratados.

IV – Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais aptos, capacitado e treinados para executar os serviços contratados de acordo com a capacidade técnica e conhecimentos jurídicos exigidos dos profissionais da advocacia, bem como, quanto a necessária idoneidade e competência destes profissionais.

V – Assumir e arcar inteiramente com tributos (impostos, taxas), emolumentos, encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à sua atividade.

VI – Responsabilizar-se pelo recebimento, retirada, entrega e/ou devolução de documentos da CONTRATANTE, solicitando-os em tempo hábil para execução dos serviços contratados.

VII – Manter, durante a vigência deste contrato, no mínimo, 2(dois) telefones de telefonia móvel, 1(um) telefone, aplicativo whatsapp e endereço de e-mail ativo para troca de informações e recebimento de solicitações, documentos, arquivos e outras correspondências ou contatos necessários a execução do objeto contratado.

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso IX do art. 68 da Lei Federal nº

13.303/16 e REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADCOINTER.

IX – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

X - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XI - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.

XII - Fica obrigada a substituir e/ou reparar todo e qualquer serviço prestado fora das condições estabelecidas neste instrumento, prontamente e sem ônus à CONTRATANTE, imediatamente após a notificação enviada à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas na Cláusula Décima ou da devida indenização pelos prejuízos causados, perdas e danos, em decorrência das falhas na prestação dos serviços.

XIII - Deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou seus funcionários, aos funcionários da própria CONTRATADA e ou a terceiros em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

XIV - Responderá pelos danos causados aos equipamentos, veículos ou aos bens da CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos ou empregados, por ocasião da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções e Multas:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas 13.303/2016 e as previstas no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADCOINTER, acordando as partes quanto ao seguinte:

I - Pela recusa injustificada para o início da prestação do serviço, por parte da CONTRATADA, a partir da assinatura, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato (considerado 12 meses). Após 5 (cinco) dias úteis de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à

CONTRATADA, a pena prevista no art. 83, III da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II - A inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 15 % (quinze por cento), aplicável sobre o valor total anual contratado (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 83, III da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III - Pelo atraso ou demora injustificados para entrega de orientação, parecer, relatório, elaboração/análise de minuta de edital e/ou contrato e outros serviços exigidos em decorrência da assessoria jurídica a ser prestada, será aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora, contados da data do recebimento de notificação por escrito. Após esse prazo, poderá, também, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 83, III da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (considerado 12 meses) por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 83, III da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

V - Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 83, III da Lei n.º 13.303/2016, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: Além das penalidades pecuniárias previstas nos parágrafos anteriores, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 83 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo segundo: À CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser aplicada penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedindo-a de licitar e contratar com a Administração, bem como descredenciando-a do Cadastro de Prestadores de Serviços da CONTRATANTE, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção dos preços contratados;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) descumprimento de obrigações trabalhistas;
- g) fraude na execução do contrato;
- h) falha na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Na aplicação das penalidades previstas, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

Parágrafo quarto: As penalidades eventualmente aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo sétimo: As sanções não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de indenizar eventuais prejuízos causados, acrescidos das perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: Quando comprovado que o objeto executado não corresponde às especificações deste instrumento de contrato ou não atende as normas técnicas e qualidades mínimas exigidas, obrigar-se-á a empresa CONTRATADA, a substituir/refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da CONTRATANTE não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela fornecedora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas nos incisos I e III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, possibilitada a defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do ato, nos termos no §3º do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo oitavo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo nono: As sanções podem ser aplicadas sem observância da ordem supracitada, de acordo com a gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

A - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

B - falta ou culpa da CONTRATANTE;

C - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter e descontar dos créditos devidos à CONTRATADA os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma conhecida por intempestividade do seu protocolo ou julgada improcedente pela Diretoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescido do seguinte:

I – No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

II – Quando da reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

III - A recusa injustificada para o início da prestação de serviços; o caso de atraso ou demora no início, na entrega total ou nas etapas do serviço; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; bem como na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato.

IV – Descumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

V - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

VI – No caso de a empresa falir, entrar em liquidação ou dissolução.

VII – Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

VIII – A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 81, inciso VI, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Responsabilidade Civil

I - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

II - A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 08/07/78, do Ministério Público), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

III – A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, bem como pelo REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADCOINTER e legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As CONTRATANTEs elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 16 de abril de 2019.

Diretor(a)- Presidente(a)
CONTRATANTE

Diretor(a) Administrativo(a)
CONTRATANTE

Diretor(a) Técnico(a)
CONTRATANTE

CONTRATADA